



Camara Municipal
de
Jundiá

Interessado : JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS

Assunto : Projeto de lei nº 211 dispondo sobre a criação de cargos isolados de
provimento efetivo e escala-padrão de vencimentos para os funcionarios da

Secretaria da Câmara:-*

Resolução nº 5

*Referido Projeto de
Resolucao nº 3. proe. 4/8.
Processado de of. 1222
Joaquim - se
18-8-54*

Doc. No 1578
Clas. 503.101

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

* AGO 30 1950 *

PROTÓCOLO N.º 01578

CLASSIF. 503.101

LANÇAMENTO
Ao Sr. Presidente da Câmara
para relatar Sala das Sessões, em 27/9/50
PREFEITO DA COMISSÃO

POR HONOR PRESIDENTE:

CONSIDERANDO que os funcionários desta Casa necessitam do amparo legal quanto à sua estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que há mais de dois anos vêm prestando serviços de real valor à Casa e que, portanto, já perfizeram o biênio comprobatório;

CONSIDERANDO que cabe a nós zelar pela estabilidade dos que fazem do trabalho a glória da própria vida,

SUBMETO ao alto juízo dos nobres edis o seguinte projeto de lei, com o qual crearemos os cargos isolados de provimento efetivo, nos quais o sr. Presidente proverá, por ato seu, os atuais servidores da Câmara Municipal de Jundiaí:

PROJETO DE LEI Nº 211

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, (com a escala-padrão de vencimentos ora em vigor na Prefeitura Municipal) de acordo com o seguinte quadro:

Secretário do Expediente da Câmara - padrão....	"N"
Secretário das Sessões da Câmara, padrão	"N"
X Escriturário-Dactilógrafo, padrão	"L"
Escriturário-Dactilógrafo, padrão	"J"
Contínuo, padrão	"G"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

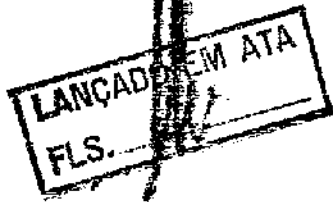
Sala das Sessões, 30/8/1 950

J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas

Transformado em
projeto de lei e enviado
ao C.T. e C.F. para
serem pareceres, com
exatidão o sr. Prefeito
e o sr. Presidente, com
a finalidade de
decretar
30.8.50



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc. 1 578/503.101

Projeto de lei nº 211, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, sobre criação de cargos isolados de provimento efetivo e escala-padrão de vencimentos para os funcionários da Secretaria da Câmara.

P A R E C E R Nº 483

1. O assunto a que se refere o projeto em aprêço, conforme o que dispõe o art. 34 da lei orgânica dos municípios, é da esfera privativa do poder legislativo, por isso que a matéria só pode ser objeto de resolução e não de lei. E, embora se trate de proposição referente ao funcionalismo da Casa, sendo o regimento omissivo a respeito, a iniciativa da mesma não cabe tão somente ao presidente, podendo qualquer vereador apresentar projeto semelhante.
2. A situação atual do corpo administrativo desta Câmara, como é do conhecimento geral, não se encontra definitivamente regularizada, existindo servidores nomeados por atos do presidente, sendo quatro funcionários da Prefeitura, colocados à disposição do Legislativo, e um contratado.
3. Não havendo portanto, lei doméstica especialmente tratando do assunto, necessário se torna que, ainda nesta legislatura, fique o mesmo resolvido pela resolução cujo projeto se está examinando. Convém, mais, que a medida abranja não só a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

criação do quadro de funcionários do Legislativo, mas também a organização do serviço da Secretaria fixando a competência e as atribuições de cada funcionário.

4. Nesse sentido, aliás, existe um projeto de resolução de autoria do dr. Amadeu Ribeiro Júnior, apresentado a 6 de outubro de 1948, até hoje dependendo de apreciação da Casa. Tal proposição, segundo entendemos, deve ser anexada ao presente processo para que mais amplamente se possa debater o caso.

5. A presente resolução definirá a situação particular dos funcionários da Prefeitura Municipal e que prestam serviço ao Legislativo, forçando-os a se exonerarem dos cargos efetivos que ainda conservam naquela repartição, não restando, afinal, nenhuma dúvida a respeito das suas garantias já asseguradas no funcionalismo municipal.

6. Assim, definidos os cargos administrativos da Secretaria dêste Legislativo, os funcionários efetivos do Executivo, para eles nomeados, terão conservados os mesmos direitos e regalias assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, na sua parte útil, visto como todos são funcionários municipais e percebem vencimentos de um único tesouro que é o municipal.

7. Para, então, resolver-se a situação dentro do que sugerimos no inciso 3, vamos apresentar, a seguir, um substitutivo ao projeto de resolução ora em estudo, substitutivo que abrangerá também a matéria contida no projeto de resolução de autoria do dr. Ribeiro Júnior.

8. Antes porém, observamos que o trabalho se inspirou um pouco nas resoluções sancionadas pelas Câmaras de São Paulo e de



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Campinas, onde o mesmo problema agitou aqueles plenários.

9. O que previamente deve ser considerado, no caso presente, é o que diz respeito ao estado jurídico dos cargos que se vão criar e à situação dos antigos servidores municipais que ora servem na Câmara, qualquer que seja a hipótese a se admitir quanto à sobrevivência do poder legislativo.
10. Cargo público, segundo define Temístocles Cavalcanti, é aquele criado como tal pela lei e para o qual tenha sido consignado, pelo poder competente, o necessário crédito ou estipulada outra forma de remuneração. Os cargos públicos podem ser ou de carreira ou isolados, distinguindo-se menos por condições intrínsecas do que pela sua posição relativa no quadro.
11. A lei constitucional só exige o concurso de provas e títulos na primeira investidura dos cargos de carreira, não fazendo qualquer referência aos cargos isolados, pelo que se deduz - e assim tem sido a prática no funcionalismo geral do país - que a nomeação para estes independe de concurso.
12. Carreira quer dizer um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento, e na qual existe sempre promoção e acesso. Existe portanto, cargos de carreira somente onde seja possível estabelecer-se uma classe, isto é, um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimentos.
13. No caso presente, ou melhor, no estado atual dos serviços da secretaria da edilidade, não há - por enquanto - possibilidade de se estabelecerem cargos de carreira. Segue-se daí, que o certo é tratar-se das atribuições desses serviços em cargos isolados. O nosso substitutivo enquadra os cargos da secre



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

taria, sem exceção, na categoria de isolados e a estes, por analogia, se aplicam as mesmas garantias asseguradas pela Constituição à generalidade dos funcionários públicos.

14. Com referência à situação dos funcionários da Prefeitura, postos à disposição da presidência da Câmara, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das regalias dos respectivos cargos, nenhum risco poderá ela correr a não ser que a resolução criasse cargos de carreira, o que - pelo que vimos acima - não ocorre e nem pode ocorrer atualmente. Sendo isolados e de provimento efetivo, esses cargos poderão ser ocupados pelos atuais servidores os quais só deles serão afastados em virtude de processo administrativo próprio.

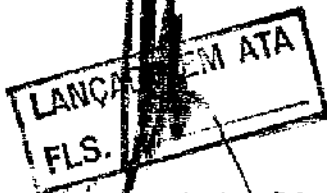
15. No futuro, quando o quadro, em razão do acréscimo de serviço, tiver de ser aumentado, outra resolução estabelecerá, se necessário, os cargos de carreira, fixadas as condições de promoção, sendo absolutamente certo que os atuais ocupantes de cargos isolados a serem transformados em cargos de carreira, serão automaticamente conduzidos para classe imediatamente superior, a fim de que se abram claros iniciais, aumentados com as vagas a serem criadas e cujo provimento se dará por meio de concurso, na forma que aquela resolução determinar. Tal situação, portanto, não afetará de maneira alguma o patrimônio jurídico funcional dos atuais servidores, já porque - na pior hipótese - terão superado o prazo de carência a que se refere o art. 88, combinado com o art. 107, da Constituição Estadual de 1947.

16. Em face pois, destas considerações aqui trazidas à guisa de justificativa, apresentamos ao nobre plenário o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

S U B S T I T U T I V O



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Art. 1ª - Os serviços da Secretaria da Câmara Municipal ficam organizados na forma desta resolução e constituídos dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao presidente da Câmara:

- a) Diretoria dos Serviços Legislativos;
- b) Diretoria Administrativa.

Art. 2ª - Compete à DSL a organização, registro, redação de atas e anais da Câmara, organização e manutenção da biblioteca da Câmara, o apanhamento, tradução e revisão das notas taquigráficas, a organização do noticiário para a imprensa, o secretariado e lavratura das atas das comissões permanentes e temporárias.

Art. 3ª - Compete à DA a execução e expedição de cor-respondência, a organização dos assentamentos do pessoal e dos membros da Câmara, a autuação, andamento e arquivamento dos processos e papéis da Câmara, a aquisição e guarda de materiais e móveis, a confecção da folha de pagamento do pessoal da Secretaria da Câmara e demais pagamentos sob a responsabilidade do Legislativo, fiscalização e execução dos seus serviços.

Art. 4ª - Os diretores das Diretorias apresentarão ao presidente da Câmara, dentro de 30 dias da data desta resolução, o regulamento conjunto da Secretaria.

Art. 5ª - O quadro do pessoal da Secretaria passa a ser o constante da tabela anexa a esta resolução, observados os mesmos padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura.

Art. 6ª - São aplicáveis, no que couber, aos funcioná-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

rios da Secretaria as disposições do decreto-lei estadual número 13 030, de 28 de outubro de 1942, e a legislação municipal posterior, referente a pessoal, inclusive a da escala de padrão de vencimentos e de salários.

Art. 7º - O preenchimento dos cargos a que se refere esta resolução será feito por livre nomeação do presidente da Câmara, tendo preferência funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta das verbas consignadas, no orçamento vigente, à Câmara Municipal, e por conta de créditos adicionais a serem abertos oportunamente.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T A B E L A

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Lotação	Cargo	Padrão
1	Diretor dos Serviços Legislativos	N
1	Diretor Administrativo	N
1	Escriturário	L
1	Dactilógrafo	J
1	Contínuo	G

Sala das Sessões, 27/9/1950

Lupericio Silveira,
Presidente e Relator.

Joaquim Candelário de Freitas

Pedro Fávares

Armando Carvalho Fernandes Junior

Osvaldo Barbosa

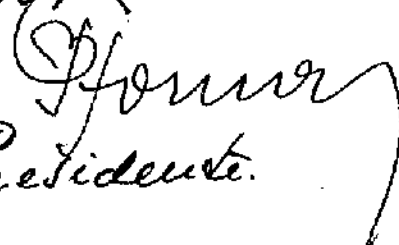
Aprovado
em 1.ª Discussão.

17/6/57



Aprovado em 2.ª discussão, com
dispensa da parecer da C.D.
Decrete-se a resolução de acor-
do com as emendas aprovadas.

em 1/8/57


Presidente.

(12º)



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

ATA
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

* MAI 16 1951 *

PROTÓCOLO N. 01973

CLASSIF. 523.867

REQUERIMENTO Nº 1 098

Senhor Presidente:

REQUEIRO, na forma que me faculta o Regimento Interno, sejam concedidas urgência e preferência - para discussão e votação - ao projeto de lei nº 211 (proc. 1 578/503.101), de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas, já com parecer da comissão de Justiça e independentemente do parecer da comissão de Finanças e Orçamentos.

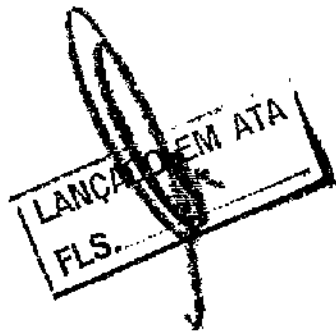
Sala das Sessões, 16/5/51.

Lupércio Silveira

Aprovado
22/5/51



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

* JUN 6 1951 *

PROTÓCOLO N. 02007

CLASSIF. 523.874

REQUERIMENTO Nº 1 106

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma que nos faculta o Regimento Interno, seja discutido em primeiro lugar, na presente sessão, o projeto de lei nº 211 constante do item 7º da pauta da ordem do dia.

Sala das Sessões, 6/6/1 951

J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas

João Negro
M. M. M. M.

Approved
6/6/51
[Signature]



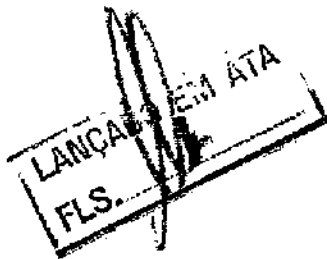
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

✱ JUN 13 1951 ✱

PROTOCOLO Nº 2026

CLASSIF. 523.879



REQUERIMENTO Nº 1 112

Senhor Presidente:

REQUEREMOS seja discutido e votado na presente sessão - em primeiro lugar - o projeto de lei nº 211 constante do item número 8 da pauta da ordem do dia.

Sala das Sessões, 13/6/1 951

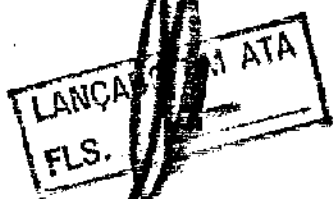
J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas

Aguedo Viegas

*Apresentado
13/6/51
[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiá

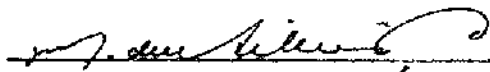


EMENDA Nº 487

(Projeto de lei 211)

Suprimam-se os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do
substitutivo em discussão.

Sala das Sessões, 20/6/51


Amadeu Ribeiro Júnior

*Aprovada
em
1/8/57
[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí



EMENDA Nº 488

(Projeto de lei 211)

Redija-se o artigo 1º de acordo com o projeto original do sr. Candelário de Freitas omitindo-se a parte referente aos padrões, e a expressão "com a escala padrão ora em vigor na Prefeitura Municipal".

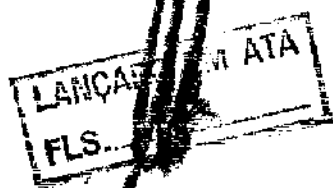
Sala das Sessões, 20/6/951


Amadeu Ribeiro Júnior

Aprovada em 1/8/57




Câmara Municipal de Jundiá



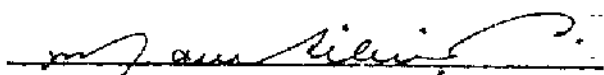
EMENDA Nº 489

(Projeto de lei 211)

Onde couber:

"Vigorarão, pela presente resolução e durante este exercício, os mesmos vencimentos para os atuais ocupantes dos cargos ora criados."

Sala das Sessões, 20/6/1 951


Amadeu Ribeiro Júnior

Apresentada em 1/8/51
GH



Câmara Municipal de Jundiá



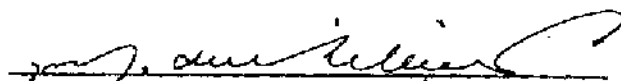
EMENDA Nº 490

(Projeto de lei 211)

Onde couber:

"As despesas decorrentes da presente resolução correrão pelas verbas próprias do orçamento."

Sala das Sessões, 20/6/951


Amadeu Ribeiro Júnior

Amadeu
11/8/57
[Signature]



16

LANÇADO EM ATA
FLS. 89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 5

O Professor Pedro Clarismundo Fornari, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º (nono) item 32 (trinta e dois) do Regimento Interno, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em sessão ordinária realizada em 1/8/1 951

RESOLVE:

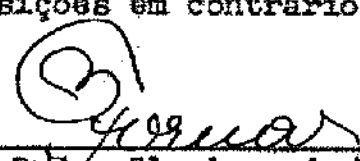
Art. 1º - Ficam creados, na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, de acôrdo com o seguinte quadro:

Secretário do Expediente da Câmara
Secretário das Sessões da Câmara
Escriturário-Dactilografo
Escriturário-Dactilografo
Contínuo.

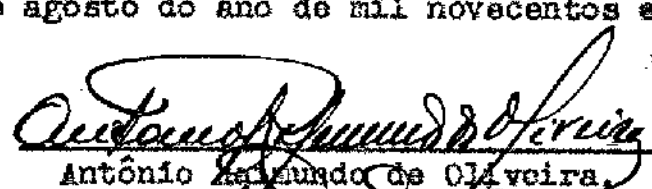
Art. 2º - Vigorarão, pela presente resolução e durante este exercício, os mesmos vencimentos para os atuais ocupantes dos cargos ora creados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um.


Antônio Zalauundo de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



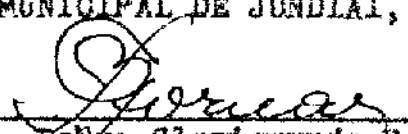
PORTARIA Nº 12

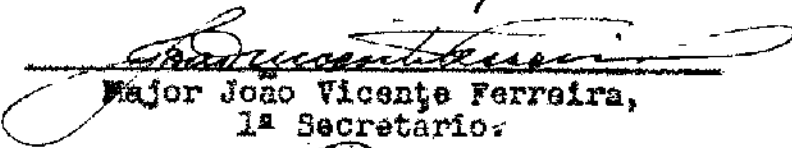
O Professor Pedro Clarismundo Fornari, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º (nono), item 32 (trinta e dois), do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE nomear, em caráter efetivo, dando cumprimento à Resolução nº 5, do corrente ano, e de acordo com o artigo 16 (dezesseis), item III (terceiro) do decreto-lei estadual número 13 030, de 28/10/1 942, o sr. JURACY PAUPERIO, funcionário municipal efetivo para ocupar o cargo de Secretário do Expediente da Câmara, o qual vem prestando serviços à Câmara Municipal desde 22 de março de 1 948, data em que foi comissionado no cargo no qual é ora efetivado, com os vencimentos consignados em orçamento.

CÓPIA

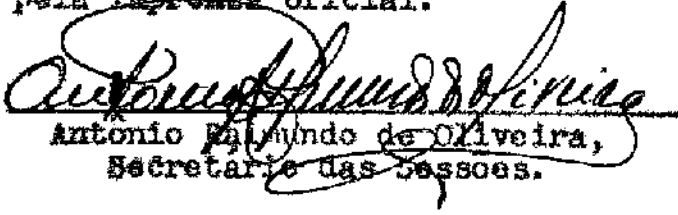
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, 3/8/1 951


Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

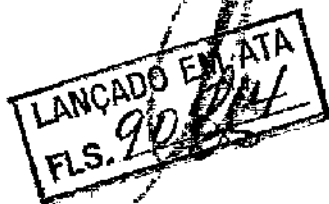

Major Joao Vicente Ferreira,
1º Secretário.


Dr. Jurandir Rocha,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um e publicada pela imprensa oficial.


Antonio Clarismundo de Oliveira,
Secretário das Contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

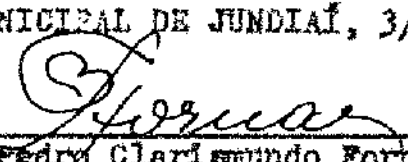


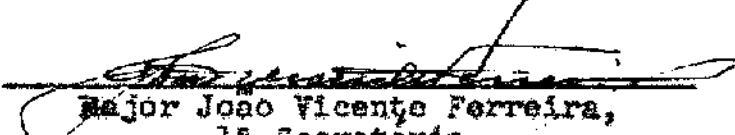
PORTARIA Nº 9

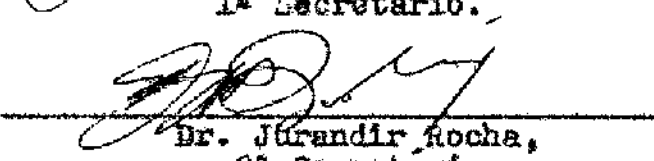
O Professor Pedro Clarismundo Fornari, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º (nono), item 32 (trinta e dois), do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE nomear, em caráter efetivo, dando cumprimento à Resolução nº 5, do corrente ano, e de acordo com o artigo 16 (dezesesseis), item III (terceiro) do decreto-lei estadual nº 13 030, de 28/10/1 942, o sr. ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, funcionário municipal efetivo para ocupar o cargo de Secretário das Sessões da Câmara, e qual vem prestando serviços à Câmara Municipal desde 1ª de janeiro de 1 948, data em que foi comissionado no cargo no qual é ora efetivado, com os vencimentos consignados em orçamento.

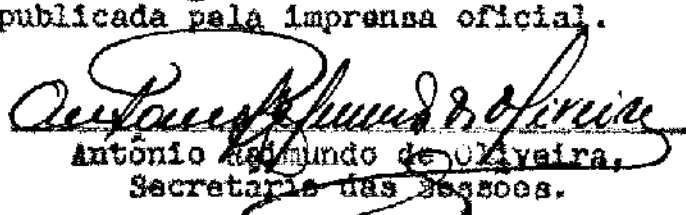
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, 3/8/1 951


Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.


Major João Vicente Ferreira,
1ª Secretário.


Dr. Jurandir Rocha,
2ª Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um e publicada pela imprensa oficial.


Antônio Raimundo de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



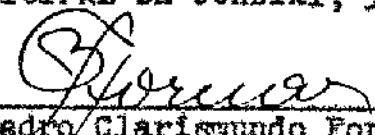
PORTARIA Nº 10

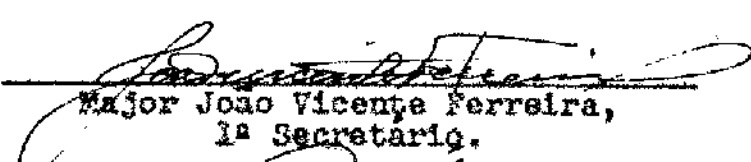
O Professor Pedro Clarismundo Fornari, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º (nono), item 32 (trinta e dois), do Regimento Interno em vigor,

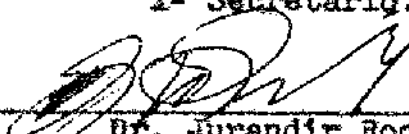
RESOLVE nomear, em caráter efetivo, dando cumprimento à Resolução nº 5, do corrente ano, e de acordo com o artigo 16 (dezesseis), item III (terceiro) do decreto-lei estadual número 13 030, de 28/10/1 942, o sr. ADALBERTO SIQUEIRA BRAGA, funcionário municipal efetivo para ocupar o cargo de Escriurário Dactilógrafo, o qual vem prestando serviços à Câmara Municipal desde 1ª de janeiro de 1 948, data em que foi comissionado no cargo no qual é ora efetivado, com os vencimentos consignados em orçamento.

CÓPIA

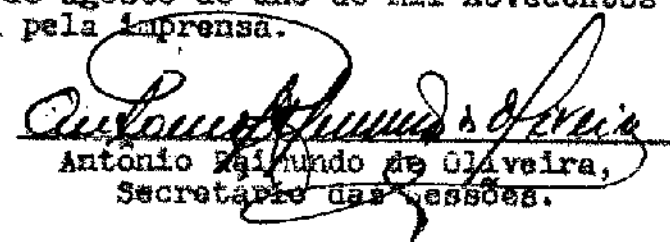
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, 3/8/1 951


Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.


Major João Vicente Ferreira,
1ª Secretário.


Dr. Jurandir Rocha,
2ª Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um e publicada pela imprensa.


Antonio Ruiundo de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 13

O Professor Pedro Clarismundo Fornari, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º (nono), item 32 (trinta e dois), do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE nomear, em caráter efetivo, dando cumprimento à Resolução nº 5, do corrente ano, o sr. GUINÉZ MARCOS PANTO - JA, funcionário municipal contratado para ocupar o cargo de Escreiturário-Dactilógrafo, o qual vem prestando serviços à Câmara Municipal desde 26 de abril de 1948, data em que foi contratado no cargo no qual é ora efetivado, com os vencimentos consignados em orçamento.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, 3/8/51

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

Major João Vicente Ferreira,
1º Secretário.

Dr. Jurandir Mocha,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um e publicada pela imprensa.

Antonio Clarismundo de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



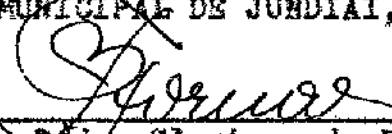
P O R T A R I A N º 11

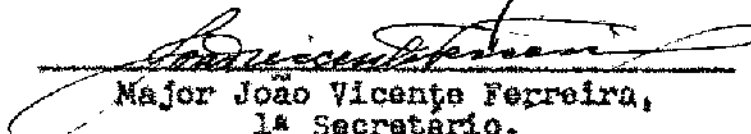
O Professor Pedro Clarismundo Fornari, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º (nono), item 32 (trinta e dois), do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE nomear, em caráter efetivo, dando cumprimento à Resolução nº 5, do corrente ano, e de acordo com o artigo 16 (dezesesseis), item III (terceiro) do decreto-lei estadual número 13 030, de 28/10/1 942, o sr. PAULO PRADO, funcionário municipal efetivo para ocupar o cargo de Contínuo, o qual vem prestando serviços à Câmara Municipal desde 1ª de janeiro de 1948, data em que foi comissionado no cargo no qual é ora efetivado, com os vencimentos consignados em orçamento.

CÓPIA

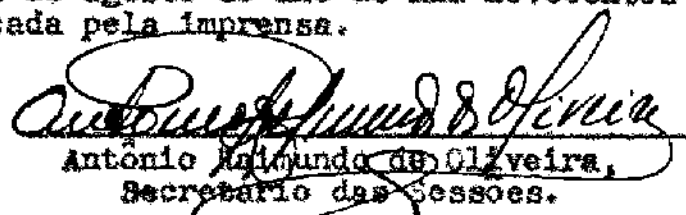
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, 3/8/1 951


Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.


Major João Vicente Ferreira,
1ª Secretário.


Dr. Jurandir Rocha,
2ª Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um e publicada pela imprensa.


Antônio Antônio de Oliveira,
Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM.8/51/2:

3

agosto

51.

1 578/503.101:

Exmo. Sr. Prefeito:

Havendo esta Câmara Municipal baixado a Resolução nº 5, de 2/8/51, de acordo com o que foi aprovado em plenário na sessão ordinária do dia 1/8/51, comunico a V. Excia. que em consequência desse ato foram efetivados no quadro desta os funcionários municipais abaixo - que até a presente data estiveram aqui comissionados - srs. Antônio Raimundo de Oliveira, Juraci Pauperio, Adalberto Siqueira Braga e Paulo Prado.

Para seu conhecimento e necessárias providências, estou anexando ao presente cópias da resolução acima mencionada e das portarias baixadas em cumprimento do que se acha resolvido.

Nada mais se me oferecendo, aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha mais alta estima e profunda consideração.

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

ANEXOS:- Cópia da Resolução nº 5, de 2/8/51;
Cópias das Portarias nº 9, 10, 11 e 12, de 3/8/51.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ARO/ASB/-